

POP.COMP.004

Rev. 06

Página 1 de 11

Título

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Revisão	Data	Histórico da Revisão
00	30/05/2016	Emissão Inicial.
01	16/06/2017	Revisão
02	20/09/2018	Revisão
03	15/05/2020	Revisão
04	16/02/2022	Revisão
05	07/02/2024	ltens 4.1 e 4.2 – Inclusão e alteração de documentos e legislação de referência;
		Item 7 – Complemento do item com questões de QSMS;
		Item 8 – Inclusão do item;
		Item 9 – Adição de anexos.
06	22/10/2024	Revisão – itens alterados face criação Conselho Consultivo da empresa: itens 4.1 e 6.3

Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
Ana Cristina Carvalho Gerente Jurídico	Henrique Cordeiro Gonçalves Diretor Superintendente	Marcelo Noto Bonilha Diretor Presidente

### **ÍNDICE:**

1.	OBJETIVO	.2
2.	APLICABILIDADE	.2
	DEFINIÇÕES E SIGLAS	
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	.2
	RESPONSABILIDADES	
_	SISTEMÁTICA	_
7	CONSIDERAÇÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	.5
	REGISTROS	
-	ANEXOS	6



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 2 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

#### 1. Objetivo

Tem por objetivo orientar os membros do Comitê Diretivo de Compliance na apuração das denúncias recebidas através dos canais de comunicação e denúncias disponibilizados a todos os funcionários e terceiros interessados, além de dar publicidade à sociedade em geral sobre o procedimento de apuração utilizado pela EBSE.

### 2. Aplicabilidade

Aplicável a todos os profissionais da EBSE e terceiros interessados, aos integrantes do Comitê Diretivo de Compliance e aos envolvidos no auxílio da apuração de denúncias, que deverão assinar termo de confidencialidade sobre as informações recebidas.

#### 3. Definições e Siglas

Agente de Compliance – Profissional vinculado ao Comitê Diretivo de Conformidade, indicado por este para auxiliar na demanda e apuração das denúncias.

Apuração de Denúncia – Processo conduzido pelo Comitê Diretivo de Compliance visando o conhecimento e a confirmação de veracidade dos fatos narrados através dos canais de comunicação e denúncia, ou mesmo dos fatos que o Comitê Diretivo tenha conhecimento através da mídia ou outras fontes de informação.

Código – conjunto de regras, leis ou normas.

Código de Conduta e Ética Empresarial – normas que regem o comportamento organizacional e o que ela espera de seus contratados, fornecedores e outros parceiros.

Comitê Diretivo de Compliance, ou simplesmente "Comitê Diretivo" – Órgão Consultivo responsável por gerenciar as ações visando a conformidade, além da apuração de denúncias no âmbito da empresa.

Profissionais – todos os que trabalham na empresa, independentemente do seu cargo, função, atividade ou tempo de casa (por isso, o Código prefere falar sempre em profissionais e não em funcionários, empregados ou colaboradores).

#### 4. Documentos de Referência

#### **4.1 Documentos Externos**

Lei 12.846/2013 – lei anticorrupção de 01/08/2013.

Decreto Regulamentador nº 11.129/2022

Lei nº 8.429/92, Lei da Improbidade Administrativa

Lei nº 9.613/98, Lei de Lavagem de Dinheiro

Lei nº 12.529/2011, Lei de Concorrência

Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção

Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais

Lei nº 14.133/2021, Lei das Licitações

#### 4.2 Documentos Internos

POP.COMP.001 - Procedimento do Comitê Diretivo de Compliance

POP.COMP.002 - Código de Conduta e Ética Empresarial

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A

Comitê Diretivo de Compliance

COPIA NÃO CONTROLADA



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 3 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

POP.COMP.003 - Procedimento de canais de Comunicações e Denúncia

POP.COMP.005 - Política de Anticorrupção

POP.COMP.006 - Política de Relacionamento Externo

POP.COMP.007 - Política de Compras de Materiais e Serviços

POP.COMP.008 - Política Gestão de Compliance

POP.COMP.009 - Procedimento de Treinamento de Compliance

POP.COMP.010 - Procedimento de Gestão de Fornecedores - Terceiros

POP.COMP.011- Política de Gestão de Riscos de Compliance

#### 5. Responsabilidades

É de responsabilidade do Comitê Diretivo de Compliance, dos profissionais da EBSE e demais terceiros que a representam, conhecer o procedimento utilizado na apuração de denúncias e a possibilidade de aplicação das medidas disciplinares na correção de irregularidades.

#### 6. Sistemática

Todo o processo de apuração de denúncia será conduzido pelo Comitê Diretivo de Conformidade, que, por iniciativa própria ou através dos relatos recebidos por meio dos canais de comunicação e denúncia, elaborará relatório ao final do processo de apuração, aconselhando ou desaconselhando a tomada de medidas corretivas.

#### 6.1 Processo de Recepção de Denúncias

O agente de compliance processa o comunicado do denunciante e o coloca à disposição do Comitê Diretivo de Compliance, utilizando o "FORMULÁRIO DE DENÚNCIA". Se possível for, o agente de compliance deverá anexar ao formulário algum meio de contato do denunciante, caso o mesmo concorde. Neste momento, deverá ser gerado um número de protocolo, que será fixado em todos os formulários relacionados àquela denúncia.

### 6.2 Processo de Instauração de Processo de Apuração de Denúncias

Recebido o formulário de denúncia com seus respectivos anexos (provas), o agente de compliance utilizará o "FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS", que servirá de parâmetro para todo o processo de apuração da denúncia.

As denúncias serão classificadas de acordo com a gravidade e risco apresentados (baixo, médio, alto), de maneira que possibilite a tomada de decisões em tempo útil, evitando o agravamento dos riscos ou danos decorrentes de sua continuidade.

#### Graus de Risco:

**Baixo** – A correção da irregularidade, caso constatada, se dá apenas no âmbito interno da empresa, e sua reparação se consuma com advertências, suspensões, retificações de documentos, etc..

**Médio** – A correção da irregularidade, caso constatada, se dá no âmbito interno da empresa e/ou empresas colaboradoras, e culmina com a resolução do contrato (de fornecedores ou empregados).



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 4 de 11

Título:

### PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

**Alto** - A correção da irregularidade, caso constatada, abrangerá as medidas administrativas internas, resolução de contratos (de fornecedores ou empregados), além da possibilidade de encaminhamento da denúncia aos órgãos governamentais competentes, para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Após a disponibilização da denúncia, o Comitê Diretivo poderá manter contato confidencial e seguro com o denunciante para solicitar mais dados que ajudem na investigação do fato denunciado. O denunciante também poderá adicionar novas informações ou responder solicitações de informação do Comitê Diretivo.

Caberá ao Comitê Diretivo classificar e acompanhar a solicitação de informações pelo denunciante, apresentando, sempre que julgar conveniente, os seguintes status da denúncia:

Em aberto - Denúncia recebida, porém ainda não apreciada pelo Comitê Diretivo.

**Esperando Ampliação** - Denúncia recebida pelo Comitê Diretivo e em fase de levantamento de informações através de formulário de apuração, em anexo.

**Concluso –** Procedimento de apuração concluído, aguardando manifestação do Comitê Diretivo, que recomendará pela tomada de medidas corretivas ou pela improcedência da denúncia.

**Medidas corretivas** - Tomada de ações corretivas visando sanar a irregularidade, comprovada após apuração.

Improcedente - Após análise pelo Comitê Diretivo, não foi comprovada a irregularidade.

Fechado - Denúncia encerrada.

#### 6.3 Terceiros auxiliares

Durante a apuração dos fatos apresentados, poderá ser necessário o auxílio de profissionais terceiros ao Comitê Diretivo, como os profissionais de TI, testemunhas ou mesmo ao chefe imediato do profissional investigado. A EBSE deverá utilizar Termo de Confidencialidade com todos os envolvidos que de alguma forma tenham acesso ao conteúdo das denúncias. Nesses acordos, as partes assumirão o compromisso de manter estrita confidencialidade sobre toda a documentação e informação recebidas, reservando ao Comitê Diretivo a divulgação de informações acerca da conclusão da denúncia.

Quando se tratar de denúncias de grau médio ou alto, o Conselho Consultivo deve ser informado.

#### 6.4 Produção de Provas

As informações recebidas através dos canais de comunicação serão averiguadas pelos membros do Comitê Diretivo, que utilizarão todos os meios de provas admitidos no direito, tais como depoimentos testemunhais, averiguação de correspondências empresariais, documentos e arquivos de áudio ou videomonitoramento, com ou sem auxílio de profissional de setor alvo da denúncia.

Todas as provas adquiridas serão anexadas ao processo de apuração de denúncias, e devem ser consideradas na emissão do relatório.

#### 6.5 Relatório de Conclusão

Ao concluir o processo de apuração de denúncia, o Comitê Diretivo irá elaborar relatório, onde emitirá parecer favorável/desfavorável à aplicação de medidas disciplinares ou corretivas. Caso confirmada a irregularidade, o Comitê Diretivo irá encaminhar o relatório com as devidas medidas



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 5 de 11

Título:

### PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

corretivas/disciplinares ao departamento responsável pela correção da irregularidade, e fiscalizará o efetivo cumprimento de tais medidas. Caso constatada a inocorrência da medida corretiva, o Comitê notificará a instância corporativa hierarquicamente superior sobre a desconformidade ocorrida, e providenciará a execução das medidas corretivas através da utilização da cadeia hierárquica da corporação.

#### 6.6 Aplicação de sanções

Após apuração da denúncia, verificada a sua procedência, poderão, a depender do grau da violação cometida, sofrer as seguintes medidas disciplinares:

Advertência verbal;

advertência por escrito;

suspensão de até 30 dias corridos;

demissão sem justa;

demissão por justa causa;

rescisão contratual (fornecedores);

encaminhamento da denúncia aos órgãos governamentais responsáveis, quando se tratar de que transcendem a competência privada.

Observação: Medidas disciplinares serão deliberadas e propostas pelo Comitê Diretivo, e sua execução será delegada ao departamento de Recursos Humanos que é responsável pela aplicação da medida disciplinar.

#### 6.7 Confidencialidade do Denunciante

A Alta direção da empresa assegura que o denunciante/empregado/terceiro da EBSE não sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé, por meio dos procedimentos relacionados a Canais de Comunicação e Denúncia ou pelo Procedimento de Apuração de Denúncias.

A informação de Confidencialidade do Denunciante será amplamente divulgada em todos os canais comunicações e nos treinamentos.

#### 7. Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Para executar as atividades que constam neste procedimento, o colaborador deverá estar integrado à Política de QSMS da empresa, seguindo as normas e procedimentos de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Além disso, deve, conforme aplicável:

- Estar autorizado a executar as atividades aqui descritas;
- Receber treinamento prévio quanto às atividades a exercer;
- Possuir a capacitação técnica legal pertinente (caso aplicável);
- Seguir as orientações de segurança e utilizar EPI adequados para a realização das atividades;
- Interromper suas atividades em casos de riscos graves e iminentes;
- Gerenciar resíduos conforme procedimentos internos pertinentes;



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 6 de 11

Título

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Atender às normas e procedimentos pertinentes a emergências.

8. Registros

Não se aplica.

- 9. Anexos
- 9.1. Formulário de Apuração de Denúncias
- 9.2. Formulário de Depoimento
- 9.3. Termo de Confidencialidade



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 7 de 11

Título:

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

9.1. Formulário de Apuração de Denúncias (página 1/2)



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 8 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

EBSE DATE DATE OF THE PROPERTY		COMPLIANCE		Página 1 de 2
Título: FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA – Anexo ao POP.COMP.003 Procedimento dos Canais de Comunicação e Denúncia e POP.COMP.004 Procedimento de Apuração de Denúncia				
Protocolo:			Grau de Risoo:	
Denunciante* Opco			_ Profissão:	
E-mail:			_ Telefone:	
Denunciado Nome: Cargo: Local do fato: (Ex: Fábrica em Santissimo,		eunião comercial, etc)	Setor: Chefia Imediata:	
Status:	orretivas	- Em /_ /		
Relato de Testemunhas Sim (anexar) Não Provas do fato alegado. (documentos, gravações ou mesmo indícios de que o fato tenha ocorrido) Sim (anexar) Não Monitoramento de correspondência EMPRESARIAL Sim (anexar)				
Não				

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A Comitê Diretivo de Compliance



POP.COMP.004

Página 2 de 2

Rev. 06

Página 9 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

# 9.1. Formulário de Apuração de Denúncias (página 2/2)

EBSE

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA – Anexo ao POP.COMP.003 Procedimento dos Canais de Comunicação e Denúncia e POP.COMP.004 Procedime de Apuração de Denúncia	
Relatório do Agente de Compliance:	
Procedência da Denúncia:	
□ Procede	
□ Não procede	
Outras diligências necessárias	
Medidas corretivas:	
□ Recomendável □ Não recomendável	
Relatório Final do Comitê Diretivo de Compliance:	
Rio de Janeiro, / / .	
Comitê Diretivo de Compliance	

COMPLIANCE

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A Comitê Diretivo de Compliance



POP.COMP.004

Rev. 06

Página 10 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

### 9.2. Formulário de Depoimento

FORMULÁRIO DE DEPOIMENTO - Anexo ao POP.COMP.004 Procedimento de Apuração de Denuncias  Protocolo:  Denunciado Setor: Chefia Imediata: Local do fato: Setor: Chefia Imediata: Setor: Chefia de obras, reunião comercial, etc)	
Cargo: Chefia Imediata: cocal do fato: canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
Apuração de Denuncias  rotocolo:  Denunciado Setor: Cargo: Chefia Imediata: cocal do fato: canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
Denunciado Setor: Chefia Imediata: cocal do fato: Setor: Chefia Imediata: Setor: Chefia Imediata: Setor:	
Denunciado Setor: Chefia Imediata: cocal do fato: Setor: Chefia Imediata: Setor: Chefia Imediata: Setor:	
Cargo: Chefia Imediata:  Local do fato:  Ex: Fábrica em Santissimo, Canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
Cargo: Chefia Imediata:  Local do fato:  Ex: Fábrica em Santíssimo, Canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
Cargo: Chefia Imediata:ocal do fato:cx. Fábrica em Santíssimo, Canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
Local do fato:	
Ex: Fábrica em Santíssimo, Canteiro de obras, reunião comercial, etc)	
005	
Depoente: CPF:	
Cargo: Setor:	
Local: Data:	
Local: Data:	
Local: Data:	
Local: Data:/	

Comitê Diretivo de Compliance



**COMPLIANCE** 

POP.COMP.004

Página 1 de 1

Rev. 06

Página 11 de 11

Título:

# PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

### 9.3. Termo de Confidencialidade

EBSE

Títu	olo:
Co	RMO DE CONFIDENCIALIDADE – Anexo ao POP.COMP.001 Procedimento do omitê Diretivo de Compliance e POP.COMP.004 Procedimento de Apuração de enúncias
	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
	Através do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
	nº, com endereço nadoravante denominado COLABORADOR declara, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, a anuência às cláusulas abaixo transcritas e total apoio a investigação que ora é apresentada, a respeito do Sr (a) / (assunto), nome, doravante denominado
	INVESTIGADO no procedimento de apuração de denúncias protocolo nº
	1- O COLABORADOR se compromete a não divulgar para o investigado ou qualquer terceiro, sob qualquer hipótese, as informações recebidas por ocasião do procedimento de apuração de denúncias ora apresentado, sob pena de responsabilidade cível e penal e se empregado de incorrer em falta prevista no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas,
	2- O COLABORADOR se compromete a comunicar todos os fatos de que tenha conhecimento, que possam ter relação direta ou indireta com o evento objeto desta denúncia.
	3- O COLABORADOR se compromete a prestar auxílio em todos os requerimentos do Comitê Diretivo de Compliance, com informações, depoimentos e documentos de que tenha acesso.
	4- O COLABORADOR se compromete a preservar toda a documentação probatória dos fatos apurados, sob pena de responsabilidade cível e criminal e se empregado em incorrer na norma do art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
	Rio de Janeiro, de de
	COLABORADOR:
	RESPONSÁVEL COMPLIANCE:

Comitê Diretivo de Compliance

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A